



LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.254 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autores: Vereador Jonas de Oliveira Miranda, Vereador Miro da Agricultura e Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de mutirões de limpeza nos bairros do município de Colniza e de campanha de conscientização para a limpeza dos quintais, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT Sr. **OSEIA PEREIRA GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colniza, a obrigatoriedade da realização anual de mutirões de limpeza nos bairros, Distrito do Guariba e Vilas do Município, com o objetivo de combater focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e outras doenças.

Art. 2º - Entre os dias 15 de outubro a 31 de outubro de cada ano, o Poder Executivo Municipal deverá promover campanha de conscientização voltada à população, com foco na importância da limpeza dos quintais, terrenos baldios e espaços públicos, por meio de:

- I – distribuição de materiais informativos;
- II – divulgação nas mídias locais e redes sociais;
- III – palestras em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- IV – ações educativas com o apoio dos agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - Entre os dias 1º de novembro a 15 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá realizar o mutirão de limpeza em todos os bairros do município, com a remoção de entulhos, lixo acumulado, pneus, objetos que acumulem água e outros materiais inservíveis que possam favorecer a proliferação de mosquitos.

§1º - O cronograma do mutirão deverá ser divulgado previamente, com indicação das datas e locais atendidos.

§2º - A população será incentivada a colocar na frente de suas residências os materiais a serem recolhidos, nos dias agendados para o mutirão no respectivo bairro.

§3º - Poderão ser firmadas parcerias com associações, entidades civis, igrejas e empresas locais para fortalecer a ação.

§4º - Após a realização do mutirão, deverá ser realizada uma força-tarefa de fiscalização nos bairros. Constatada a existência de focos de proliferação do mosquito, o morador será notificado, e, caso não ocorra a remoção do foco, poderão ser adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação municipal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE



§5º - Em caso de declaração de epidemia de dengue ou *chikungunya* pelas autoridades de saúde no Município de Colniza, o Poder Executivo Municipal poderá fazer uso do fumacê, como medida complementar para combater a proliferação do mosquito transmissor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 07 de agosto de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.254 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.254 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autores: Vereador Jonas de Oliveira Miranda, Vereador Miro da Agricultura e Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de mutirões de limpeza nos bairros do município de Colniza e de campanha de conscientização para a limpeza dos quintais, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT Sr. **OSEIA PEREIRA GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colniza, a obrigatoriedade da realização anual de mutirões de limpeza nos bairros, Distrito do Guariba e Vilas do Município, com o objetivo de combater focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e outras doenças.

Art. 2º - Entre os dias 15 de outubro a 31 de outubro de cada ano, o Poder Executivo Municipal deverá promover campanha de conscientização voltada à população, com foco na importância da limpeza dos quintais, terrenos baldios e espaços públicos, por meio de:

I - distribuição de materiais informativos;

II - divulgação nas mídias locais e redes sociais;

III - palestras em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

IV - ações educativas com o apoio dos agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - Entre os dias 1º de novembro a 15 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá realizar o mutirão de limpeza em todos os bairros do município, com a remoção de entulhos, lixo acumulado, pneus, objetos que acumulem água e outros materiais inservíveis que possam favorecer a proliferação de mosquitos.

§1º - O cronograma do mutirão deverá ser divulgado previamente, com indicação das datas e locais atendidos.

§2º - A população será incentivada a colocar na frente de suas residências os materiais a serem recolhidos, nos dias agendados para o mutirão no respectivo bairro.

§3º - Poderão ser firmadas parcerias com associações, entidades civis, igrejas e empresas locais para fortalecer a ação.

§4º - Após a realização do mutirão, deverá ser realizada uma força-tarefa de fiscalização nos bairros. Constatada a existência de focos de proliferação do mosquito, o morador será notificado, e, caso não ocorra a remoção do foco, poderão ser adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação municipal vigente.

§5º - Em caso de declaração de epidemia de dengue ou *chikungunya* pelas autoridades de saúde no Município de Colniza, o Poder Executivo Municipal poderá fazer uso do fumacê, como medida complementar para combater a proliferação do mosquito transmissor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 07 de agosto de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE